

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2012

Insere o art. 103-B à Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, de forma a permitir a suspensão temporária do pagamento de débito previdenciário para aplicação dos recursos correspondentes em atividades e ações em benefício direto da população afetada pela seca ou estiagem prolongada, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 103-B. Fica autorizada a repactuação do parcelamento dos débitos previdenciários, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei e mediante suspensão temporária, na forma do regulamento, para o Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem prolongada.

§ 1º O previsto no *caput* será aplicado com exclusividade ao contrato com Município que teve a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º O valor das parcelas vincendas, cujo pagamento foi adiado temporariamente, será, obrigatoriamente, aplicado em atividades e ações em benefício direto da população afetada pela seca ou estiagem prolongada.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população nordestina, em especial da região natural do Semi-Árido, tem suas condições de renda e bem-estar afetadas em decorrência do clima regional.

O clima nordestino se caracteriza por três questões: i) a extrema variabilidade temporal e espacial das chuvas; ii) o tipo de solo predominante no Semi-Árido; e iii) o elevado nível de temperatura ao longo de todo o ano.

A extrema variabilidade do regime das chuvas tem como consequência a ocorrência periódica das secas ou de estiagens prolongadas. O reflexo desta característica do clima nordestino é a frustração das safras agrícolas em geral, mas de modo muito especial, das colheitas das culturas anuais de subsistência do feijão, milho, arroz e mandioca.

A impermeabilidade do solo predominante no Semi-Árido traz como consequência a impossibilidade de formação de lençóis freáticos que possam alimentar os rios nordestinos. Assim, os rios da Região são intermitentes e fluem apenas durante a estação das chuvas. Tudo isso se combina para limitar a oferta natural de água para a população, suas plantações e seus rebanhos.

Por estar localizado nos Trópicos, próximo à Linha do Equador, o Nordeste desfruta de longo período diário de insolação e de elevado nível de temperatura. O efeito combinado destas duas características é a intensa evaporação que afeta a disponibilidade de água em toda a Região. A evaporação potencial decorrente da insolação e da

elevada temperatura é de 2.000 a 2.200 mm/ano. Ou seja, havendo água, esta evaporará, em termos potenciais, até 2 a 2,2 metros durante um ano. Como anualmente chove, em termos médios, 800 mm, está caracterizada a situação de escassez crônica da água, característica decisiva da paisagem nordestina, principalmente do Semi-Árido.

Como resultado da combinação da variabilidade do regime de chuvas, da inexistência de rios perenes e da escassez crônica da água, a população nordestina e suas atividades produtivas são vulneráveis à ocorrência das secas, tal como acontece no presente momento. Isso tem reflexo direto nas finanças públicas municipais.

Para minorar a situação de aflição e de sofrimento reinante, no presente, nos sertões nordestinos, proponho a criação de uma possibilidade de repactuação das dívidas com a Previdência Social por parte das prefeituras municipais, com o adiamento dos pagamentos durante o período em que os municípios sejam submetidos às condições onde não haja a ocorrência das chuvas ou que estas aconteçam de modo irregular o suficiente para inviabilizar o desenvolvimento do ciclo vegetativo das plantações e das pastagens.

Em síntese, proponho a possibilidade de adiamento destes pagamentos e a aplicação dos correspondentes recursos em atividades e ações que tenham impacto direto nas condições de renda e de bem-estar da população afetada pela seca ou estiagem prolongada.

Para assegurar a boa gestão pública, a execução desta situação particular de repactuação de dívidas municipais seria feita mediante a suspensão temporária dos pagamentos devidos, na forma do regulamento. Adicionalmente, esse adiamento dos pagamentos devidos seria operado por meio dos mecanismos previstos em lei e que disciplinam o parcelamento do pagamento dos débitos dos municípios e de suas autarquias e fundações municipais relativos às contribuições para a Previdência Social.

Adicionalmente, minha proposta limita a aplicação desta excepcionalidade ao contrato com Município que teve a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder

Executivo federal nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Apresentadas estas considerações, solicito o apoio de meus Pares a esta iniciativa que visa minorar a situação de penúria e de aflição que, no presente momento, atinge grandes contingentes nos sertões em decorrência da seca que assola o Nordeste.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**